

6253
sem.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

Id. 131740

Vistos.

Falência de Trese Construtora e Incorporadora Ltda. e outras.

1. Quanto à manifestação do síndico de fls. 6.042/6.062, que conta com parecer favorável do Ministério Público (fls. 6.114/6.114v):

a. **Defiro** o pedido de desentranhamento das petições de fls. 5.009/5.019, 5.115/5.124, 5.281/5.290 e 5.425/5.426, devendo a Secretaria proceder à devolução das peças e documentos aos respectivos subscritores para que, assim, promovam a distribuição por meio da ação adequada, devidamente instruída.

b. **Defiro** o pedido formulado por Joao Bosco Rodrigues (fls. 5.425/5.426), de modo que deverá a Secretaria oficiar ao cartório do 6º Ofício de Cuiabá para que seja dada baixa na restrição decorrente do ofício circular n. 003/01-CGJ/DJA correspondente à AV-11 da matrícula 25.900 (livro 2, fl. 189), bem ainda os demais gravames incidentes sobre o imóvel (R.09-25-900, R.10-25.900 e R. 12-25-900), a fim de viabilizar a transferência do bem ao arrematante, que o adquiriu nos autos n. 601-08.1997.811.0041, em trâmite perante a 2ª Vara Especializada de Direito Bancário da Comarca de Cuiabá/MT.

Oportuno ressaltar que o valor da arrematação se encontra vinculado a este feito desde 01/11/2016, conforme consta do extrato da conta judicial n. 4600101438201.

1
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

c. Quanto ao pedido de nulidade da arrematação do imóvel matriculado sob o n.º. 66.190, do Segundo Serviço Notarial e Registro de Imóveis de Cuiabá, de titularidade do sócio Luiz Otávio Gonçalves Preza, ocorrida no bojo do processo n.º. 02029.2006.006.23.00-2, que tramitou na 6ª Vara do Trabalho de Cuiabá, **indefiro** o pleito, em razão da inadequação da via eleita, uma vez que compete ao síndico manejar a ação cabível para tanto.

Outrossim, caberá ao credor Evanildes Dias Leite propor a ação adequada, devendo a Secretaria, portanto, desentranhar a petição e documentos de fls. 5.101/5.114, devolvendo-os a seu subscritor, certificando-se.

d. Em relação ao parecer acerca da petição de fl. 5.437, **indefiro**, por ora, a pretensão de realização de análise prévia por profissional técnico, cabendo à requerente (Juçara Medeiros Lobo de Vasconcelos) promover a distribuição do incidente processual apropriado, que deverá ser instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.

Assim, desentranhe-se a petição de fl. 5.437 e seus respectivos documentos, devolvendo-os ao subscritor, a tudo certificando.

2. Consoante requerimento de fls. 5.659/5.875, ao qual o síndico não se opôs (fl. 6.051), **designo** audiência de gestão democrática para o dia 13/11/2018, às 16h, cujo ato se realizará para tratar, especificamente, da proposta de compra das unidades habitacionais do empreendimento Parque das Bandeiras Campinas/SP, apresentada pela Associação das Famílias de Moradores do Parque Bandeiras Campinas/SP, a qual haverá de estar acompanhada de seus causídicos e representante legal que tenham poderes expressos para transigir.

Dê-se **ciência** aos credores, as falidas, ao síndico e ao Ministério Público quanto aos termos desta decisão, inclusive para comparecimento na audiência ora designada.

2
Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito

6214
am.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

3. Defiro o pedido de fl. 6.052. Assim, **determino** a intimação da Caixa Econômica Federal para que, em 05 dias, apresente todos os documentos relativos aos empreendimentos financiados pelo Sistema Financeiro de Habilitação, mencionados no aludido requerimento, sob pena de aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).

Consigno que o descumprimento da determinação judicial sujeitará o responsável às sanções civis, penais e administrativas cabíveis à espécie.

4. Defiro o pedido de fls. 6.055, devendo ser providenciada a **intimação**, por mandado, dos contadores que prestaram serviço para as falidas, naqueles endereços indicados à fl. 6.054, para que apresentem, em 15 (quinze) dias, todos os documentos das falidas que estão sob sua posse, relativos ao período anterior à decretação da falência, sob pena de busca e apreensão, bem ainda da adoção das demais medidas pertinentes.

5. Intime-se o síndico para, em 05 dias, manifestar-se quanto às fls. 6.079, 6.081/6.113, 6.126/6.135, 6.146/6.47, 6.150/6.196, 6.198/6.204 e 6.205/6.212, bem como sobre as penhoras realizadas no rosto destes autos referente aos créditos fiscais, conforme decisão de fls. 6.023/6.025.

Na oportunidade deverá apresentar relatório pormenorizado dos bens que compõem o ativo da massa falida, e, ainda, proposta para pagamento dos créditos trabalhistas, considerando o saldo remanescente existente na conta vinculada a este feito.

6. Postergo a análise dos pleitos formulados pelo síndico às fls. 5.939/5.958 até a apresentação do relatório indicado no item 5 deste decisão.



PODER JUDICIÁRIO
ESTADO DE MATO GROSSO
PRIMEIRA VARA CÍVEL DA COMARCA DE CUIABÁ
ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊNCIA
GABINETE DO JUIZ DE DIREITO TITULAR II

7. Os expedientes de n. 70/2018 (fls. 6.075/6.076) e 650/2016 (fls. 6.140/ 6.141) serão respondidos aos respectivos juízos tão logo o síndico se manifeste, conforme determinado no item 5.

8. **Oficie-se** ao juízo da 2ª Vara Especializada de Direito Bancário desta capital, reiterando que o valor a ser recebido em decorrência da arrematação do bem penhorado nos autos nº. 601-08.1997.811.0041 (código 74384) deverá ser integralmente transferido para este processo de falência, em observância aos artigos 7º, § 2º e 23 do Decreto-Lei nº. 7.661/1945.

9. **Defiro** o pedido de fl. 6.080, devendo a Secretaria promover as anotações necessárias.

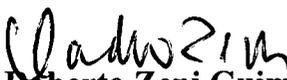
10. **Dê-se** ciência aos credores e interessados quanto ao petítório de fls. 6.115/6.119.

11. Considerando o teor da certidão de fl. 6.122, **intimem-se** as falidas, pessoalmente, através de seus sócios, para se manifestarem sobre a petição de fls. 5.659/5.875, em 05 dias.

12. **Oficie-se** ao Serviço de Anexo Fiscal da Comarca de Sumaré/SP, informando que a presente falência encontra-se na fase de arrecadação e venda dos ativos, para posterior pagamento dos credores, que obedecerá a ordem disposta no art. 102, do DL nº. 7.661/45 c/c art. 186 do CTN.

Intimem-se. Cumpra-se.

Cuiabá, 22 de outubro de 2018.


Claudio Roberto Zeni Guimarães
Juiz de Direito



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

131740 - 2000 \ 219.

6215
0

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

CERTIDÃO

Com o escopo de intimar o Ministério Público da audiência de gestão democrática designada para o dia 13/11/2018, certifico que entrei em contato, via telefone, com a estagiária Fernanda Andrade Soares, a qual presta serviços junto ao órgão de execução que oficia nesta Vara, cientificando-a cabalmente do ato. A estagiária em menção comprometeu-se a informar a representante do Parquet, Dra. Esther. Por fim, consigno que não foi possível intimar diretamente a referida Promotora de Justiça, por ela não se encontrar na Promotoria no momento do contato.

Cuiabá, 24 de outubro de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ
131740 - 2000 \ 219.

6246
①

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construcoes Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Requerido(a): Caixa Economica Federal

Requerido(a): Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl

Requerido(a): Jucara Medeiros Lobo de Vasconcelos

Requerido(a): Durvalina Sossai de Oliveira

Requerido(a): Associação das Famílias de Moradores do Parque Bndeira Campinas

Requerido(a): Wilson Márcio de Arruda e Silva

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

Certidão de Impulsionamento

Impulsionando os autos, promovo a republicação do item 3 da decisão de fls. 6.213/6.214, para devida intimação da credora/interessada CAIXA ECONÔMICA FEDERAL: "(...)determino a intimação da CAIXA ECONÔMICA FEDERAL para que, em 05 dias, apresente todos os documentos relativos aos empreendimentos financiados pelo Sistema Financeiro de Habilitação, mencionados no aludido requerimento, sob pena de

①



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

131740 - 2000 \ 219.

aplicação de multa diária no valor de R\$ 10.000,00 (dez mil reais).
Consigno que o descumprimento da determinação judicial sujeitará o
responsável às sanções civis, penais e administrativas cabíveis à
espécie. (...) Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2018.
Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito

Cuiabá, 24 de outubro de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

131740 - 2000 \ 219.

6217
0

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construcoes Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Requerido(a): Caixa Economica Federal

Requerido(a): Companhia Paulista de Força e Luz - Cpfl

Requerido(a): Juçara Medeiros Lobo de Vasconcelos

Requerido(a): Durvalina Sossai de Oliveira

Requerido(a): Associação das Famílias de Moradores do Parque Bndeira Campinas

Requerido(a): Wilson Márcio de Arruda e Silva

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

Certidão de Impulsionamento

Impulsionando os autos, promovo a republicação da decisão de fls. 6.213/6.214, para devida intimação da credora/interessada Juçara Medeiros Lobo de Vasconcelos, representada pelo causídico Adolfo Arine, OAB/MT 6.727: "(...) indefiro, por ora, a pretensão de realização de análise prévia por profissional técnico, cabendo à requerente (Juçara Medeiros Lobo de Vasconcelos) promover a

0



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

131740 - 2000 \ 219.

distribuição do incidente processual apropriado, que deverá ser instruído com os documentos comprobatórios pertinentes.

(...)Intimem-se. Cumpra-se. Cuiabá, 22 de outubro de 2018. Claudio Roberto Zeni Guimarães Juiz de Direito"

Cuiabá, 24 de outubro de 2018

Cesar Adriane Leôncio

Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

131740 - 2000 \ 219.

6218
0

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerentê: Trese Construtora e Incorporadora Ltda

Síndico: Ronimarcio Naves

Requerente: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Requerente: Sheila Maria de Oliveira Preza

Requerente: Alvorada Construcoes e Comercio Ltda

Requerente: Bbatec Construtora e Incorporadora Ltda

Requerente: Destak Construtora e Incorporadora Ltda.

Requerente: Trese-ha Imobiliária Ltda.

Requerente: Esa Engenharia e Servico Ltda

Requerente: Air Trese Aero Taxi Ltda

Requerente: Trese Industria e Comércio de Cerâmica S/a

Requerente: R.c. Construcoes Civis Ltda

Requerente: Avanço Construtora e Incorporadora Ltda

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Requerido(a): Caixa Economica Federal

Requerido(a): Companhia Paulista de Força e Luz - Cplf

Requerido(a): Jucara Medeiros Lobo de Vasconcelos

Requerido(a): Durvalina Sossai de Oliveira

Requerido(a): Associação das Famílias de Moradores do Parque Bndeira Campinas

Requerido(a): Wilson Márcio de Arruda e Silva

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

Certidão de Impulsionamento

Impulsionando os autos, intimo as partes interessadas Ari Alves Pereira, Cleide Benedita de Almeida, Fernando de Freitas Soares, João Bosco Rodrigues, Evanildes Dias Leite e Juçara Medeiros Lobo de Vasconcelos, por intermédio de seus patronos Felix Sigueak Arima Filho, OAB/MT 2676; Cássia de Araújo Souza, OAB/MT 10.921; Keila Patrícia Ferreira Barboza, OAB/MT 13.596; Jucinira Correa de França,



ESTADO DE MATO GROSSO
PODER JUDICIÁRIO
COMARCA DE CUIABÁ
PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

131740 - 2000 \ 219.

OAB/MT 13.859; Alex Martins Salvatierra, OAB/MT 19.575; Wilson Pedroza de Rezende, OAB/MT 2.924; Adolfo Arine, OAB/MT 6.727; a fim de que retirem as peças de fls. 5.009/5.019, 5.101/5.114, 5.115/5.124, 5.281/5.290, 5.425/5.426 e 5.437/5.472, a serem desentranhadas dos autos quando do comparecimento nesta Secretaria.

Cuiabá, 24 de outubro de 2018


Cesar Adriane Leôncio
Escrivão(ã)



ESTADO DE MATO GROSSO

PODER JUDICIÁRIO

COMARCA DE CUIABÁ

PRIMEIRA VARA CÍVEL ESPECIALIZADA EM RECUPERAÇÃO JUDICIAL E FALÊ

131740 - 2000 \ 219.

6219
①

Tipo de Ação: Falência de Empresários, Sociedades Empresariais, Microempresas e Empresas de

Requerente: Trese Construtora e Incorporadora Ltda (Mais Autores)

Advogado: Edmundo Luiz Campos Oliveira

Advogado: Rodrigo Alves Silva

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ronimarcio Naves

Advogado: Ulisses Garcia Neto

Advogado: Ana Clara da Silva

Advogado: Carlos Hilde Justino Melo da Silva

Advogado: Palmeron Mendes Filho

Advogado: Luciano Miranda

CERTIDÃO

Certifico que foi atualizada no sistema Apolo a informação acerca do síndico.

Cuiabá, 24 de outubro de 2018


Cesar Adriane Leôncio
Escrivão(ã)